ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-637/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/385/2011
PROTOCOLO	**:**	1020896
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	**:**	PAULO ALFEU PUCCINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 1172/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º ao 9º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 1.172/2010, celebrados entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e a empresa EPS Construções Civis Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos o Contrato de Obra n. 1.172/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS e a empresa EPS Construções Civis Ltda., havendo sido a matéria examinada pelos engenheiros da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise n. 6263/2014 (peça n. 76), concluíram como regular o procedimento de execução financeira do contrato.

Seguida a tramitação processual, o representante do Ministério Público de Contas manifestou nos autos e emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADORGERAL -7277/2014 (peça n. 77), opinando pela "*regularidade e legalidade da prestação de contas e execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, observo que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento em questão.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela DEAMA e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos (1º ao 9º) e de execução financeira do Contrato de Obra n. 1.172/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS e a empresa EPS Construções Civis Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º ao 9º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 1.172/2010, celebrados entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e a empresa EPS Construções Civis Ltda. e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator